

NORMATIVA Nº 002/2018

Regulamenta inscrições de alunos em regime especial no Mestrado e no Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC, RESOLVE:

Art. 1. O Curso de Mestrado e o de Doutorado poderão aceitar matrículas de alunos em regime especial selecionados por meio de Edital Específico publicado pela Secretaria de Pós-Graduação no site do PPGE, após aprovação do Colegiado e assinatura da Direção Geral.

Art. 2. Poderão se inscrever para frequentar como aluno especial nas disciplinas de Mestrado e de Doutorado alunos/as do PPGE/UDESC e outros PPGs.

§ único: para o Curso de Mestrado serão aceitos, também, alunos que tenham concluído o Curso de Graduação e no Curso de Doutorado alunos/as de Mestrado do PPGE/UDESC ou outros PPGs e Doutorandos/as de outros PPGs.

Art. 3. O PPGE abrirá inscrições em disciplinas eletivas para alunos/as especiais por meio de Edital Específico obedecendo aos prazos definidos pelo Calendário Acadêmico da UDESC.

§ 1º A critério de cada linha de pesquisa poderão ser aceitos alunos especiais no Doutorado para as disciplinas obrigatórias de cada linha de pesquisa.

§ 2º O professor/a da disciplina será o/a responsável pela avaliação e seleção dos inscritos para o regime de aluno especial.

§ 3º Cada professor/a será responsável pela definição do total de alunos/as especiais, que cursarão a disciplina.

§ 4º O Colegiado deverá homologar o resultado do processo de seleção.

Art. 4. O/a aluno/a especial poderá cursar, nessa condição, 1 (uma) disciplina por semestre até o máximo de 2 (duas) no PPGE.

Art. 5. Das disciplinas cursadas e aprovadas na condição de aluno especial no Doutorado/PPGE/UDESC o/a doutorando/a poderá aproveitar até 8 (oito) créditos para a integralização curricular no Doutorado e o/a Mestrando/a aproveitar até 4 (quatro) créditos para a integralização curricular.

Art. 6. As condições de frequência e deveres dos/as alunos/as em regime especial são idênticas àquelas dos/as alunos/as regulares do Curso.

Art. 7. Para matrícula serão solicitados os seguintes documentos: Mestrado (Diploma de Graduação ou atestado de conclusão do curso; RG e CPF); Doutorado (atestado de matrícula de doutorando/a ou de mestrandos/a).

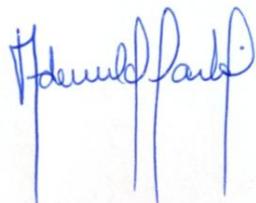
Art. 8. O resultado final será publicado pela secretaria de Pós-Graduação no site do PPPGE/UDESC.

Art. 9. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Art. 10. Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 11. Esta Normativa revoga a Normativa 001/2012- PPGE-FAED.

Aprovada co CPG/PPGE na data de 22 de março de 2018.



Ademilde Silveira Sartori

Coordenadora do PPGE